



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1667/2026.

Autoria: Poder Executivo.

Acrescenta o art. 9º-A à Lei Municipal nº 1660, de 9 de março de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30/04/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 1660, de 9 de março de 2026, o seguinte art. 9º-A:

“**Art. 9º-A.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com recursos próprios e/ou recursos do FUNDEB, previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Piancó, podendo ser suplementadas, se necessário”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 9 de março de 2026.

Paço Municipal, em 7 de maio de 2026.


JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito